



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

LEI Nº 817/2025

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2026, através desta lei, que é composta pelas seguintes peças:

- I - Diretrizes gerais, nos termos desta lei;
- II- Anexos;
- III-Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV-Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- V-Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI-Metas Fiscais/Anuais;
- VII-Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII-Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX-Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único – As metas e prioridades da Administração, bem como as metas quantitativas orientam a mensuração e a alocação dos recursos, não representando limite à programação das despesas.

Art. 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com:

- I - Constituição Federal, artigo 169, § 1º, II;
- II - Constituição Federal, artigo 99, § 5º;
- III - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 14, *caput*; inciso I e inciso II;
- IV - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único, V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

V - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 25, § 1º;

VI - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 26, *caput* e parágrafo único;

VII - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, *caput* e parágrafo único, I;

VIII - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, § 1º, § 2º, I a V, § 3º, I, a) e b);

IX - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º, §§ 2º e 3º;

X - Lei Federal 4.320/64;

XI - Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 13 de julho de 2012, que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente a parte I, que cria os procedimentos contábeis orçamentários.

XII - A Portaria Conjunta Nº 1 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001, atualizada até 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIII - Instrução Normativa 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG que contém normas que regem os gastos com ensino e FUNDEB.

XIV - Instrução Normativa 19/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG que contém normas que regem os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

XV - Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais—TCEMG 05/2011 e 17/2011, que estabelecem a adoção compulsória dos planos de contas da Receita e da Natureza da Despesa, bem como as fontes de recursos.

Parágrafo Único – Esta lei não transcreve as disposições da legislação e normas superiores, colacionadas nos incisos I a XV deste artigo, restringindo ao detalhamento das mesmas quando é pertinente.

CAPÍTULO II ESTRUTURAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Será adotada a lei municipal de estrutura administrativa em vigor para nortear as alocações de recursos nos níveis de órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 4º - A classificação da despesa respeitará a institucional, funcional, programática e classificação econômica, compondo, dessa forma, o crédito orçamentário.

Art. 5º - O orçamento de 2026 conterá as peças previstas nos artigos 2º a 33 da Lei 4.320/64, bem como aquelas previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Art. 6º - Serão classificadas na função 28 (encargos especiais) dotações de despesas que não sejam de competência exclusiva do município, mas que, por força de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento correlato, o município venha a realizar cooperação técnica e/ou financeira com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - As despesas que não são de competência do município também são chamadas de despesas não afetas ao município.

§ 2º - Somente poderá ser celebrado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento correlato com entidades públicas ou privadas para a realização de cooperação técnica e/ou financeira se for comprovado o atendimento ao interesse público local.

CAPÍTULO III MENSURAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os anexos desta lei não representam previsões e fixações imutáveis, pois por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual serão adotadas as novas premissas econômicas da ocasião, adotando valores correntes.

Art. 8º - A metodologia de cálculo da estimativa da Receita Tributária considerará as projeções feitas pelo setor tributário, que considerará o Cadastro Técnico Municipal, a planta de valores atualizada monetariamente e outras variáveis da legislação tributária prevista para entrada em vigor no ano de 2026.

Art. 9º - A metodologia de cálculo da estimativa da Receita de Transferências considerará a base de cálculo como a média dos últimos três exercícios, ajustada pela multiplicação da premissa de crescimento do PIB, ou, multiplicada pela premissa de inflação ou outro índice de ajuste devidamente justificado, tal como o fator legislação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Governo e Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá informar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 31/08/2025, a perspectiva de ingresso de convênios correntes e os convênios de capital.

Art. 11 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, a partir de 31/08/2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - A Reserva de Contingência atenderá a outros passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos no valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais) para o exercício de 2026.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Art. 14 - A despesa com precatórios será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária que corresponde à Procuradoria Jurídica.

§ único - Cada precatório deve ser informado com o número do processo, o reclamante, o tipo de causa, a data, o valor a ser pago, as condições e forma de pagamento.

Art. 15 - São requisitos para caracterizar uma entidade subvencionável:

I - Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e que não remunere seus dirigentes;

II - Registro no CNPJ;

III - Ata de posse da Diretoria em exercício;

IV - Lei que a declara de utilidade pública;

V - Que exerça atividades de natureza continuada, no mínimo há dois anos, nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer, cultura ou saúde;

VI - Que o serviço prestado seja universal e gratuito;

VII – Que contenham registro no Conselho pertinente;

VIII - Que contenham um plano de trabalho, aprovado pelo Secretário Municipal da área vinculada à prestação dos serviços e que evidencie que os custos dos serviços pela entidade prestada são economicamente mais viáveis do que se o Poder Público o fizesse;

IX - Que comprove regularidade fiscal;

X - Que entregue cópia de todos os documentos acima, salvo o Plano de Trabalho, que deve ser original;

XI - Que se comprometa a prestar contas dos recursos recebidos na periodicidade estabelecida no termo de convênio.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com entidade que não atenda a todos os requisitos deste artigo.

§ 2º - Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para atender despesas com:

I - Sindicato, associação e clube de servidores públicos e entidades correlatas;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou Internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

§ 3º - A entidade beneficiada com subvenções sociais que não prestar contas dentro do prazo será submetida à imediata Tomada de Contas.

§ 4º - A Prestação de Contas irregular por parte das entidades subvencionadas ensejará restituição ao Erário do valor irregular atualizado monetariamente.

Art. 16 - As contribuições serão concedidas em conformidade com Atividade específica no orçamento, na respectiva função de governo e mediante convênio, contrato, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º - Somente serão concedidas contribuições a entidades de cunho representativo, sem fins lucrativos, com atividade de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento à sociedade de forma gratuita;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica;

III – sejam de propagação do desporto, ciência, tecnologia, cultura e lazer a disposição da sociedade;

IV – Destinadas às entidades que representem o município, no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações.

§ 2º - Para habilitarem-se ao recebimento das contribuições, as entidades de que tratam o inciso IV, do § 1º, deverão apresentar cópia dos documentos previstos nos incisos I, II, V e IX, do artigo 15.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização da concedente, com finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - Qualquer tipo de auxílio a pessoas carentes, será concedido em conformidade com Atividade específica no orçamento, na função Assistência Social e está associado à respectiva lei específica.

§ único - Poderão ser concedidos auxílios, a título de bolsas de estudo, total ou parcial, para atendimento a estudantes de nível técnico ou superior, que comprove carência de recursos financeiros, na forma do regulamento.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31/08/2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Art. 19 - A proposta orçamentária do município será entregue até o dia 30/09/2025 conforme Art. 197 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução do executivo e legislativo municipal, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, e ainda realocar saldos da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de custeio.

Art. 21 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Fica autorizada a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotação, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento para o exercício de 2026, prevalecendo este limite para os poderes Executivo e Legislativo.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

III – abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, (observando a fonte que ocorrer o excesso) conforme § 1º II, §2º e §3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

§ 2º. A partir do limite de que trata o inciso do § 1º, acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

CAPÍTULO IV METAS FISCAIS

Art. 22 - As metas anuais das Receitas e Despesas, a evolução do Patrimônio Líquido, a Justificativa da consistência das metas anuais, as metas de Resultado Primário e Nominal e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior integram anexos desta lei.

§ único - A metodologia de cálculo da previsão da receita será aquela prevista no art. 9º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

CAPÍTULO V ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 23 - O projeto de Lei do Orçamento para o ano de 2026 poderá autorizar a contratação de Operações de Crédito, inclusive por A.R.O. (Antecipação de Receita Orçamentária), para efeito de previsão na Receita.

Art. 24 - A contratação de operação de crédito dependerá de lei específica, em que serão prescritas na lei o valor do financiamento, a taxa de juros e sua periodicidade, o período de carência, a quantidade de prestações mensais de amortização, a instituição financeira concedente e se haverá pagamento dos juros no período de carência.

Art. 25 - As demonstrações da evolução das despesas de capital serão com base na série histórica para o exercício de 2026. Serão considerados ainda os valores constantes da Nota Técnica nº 27 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo comitê Inter federativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e para os dois próximos exercícios ao ano de 2026, e constam em anexo desta lei.

§ único - Entende-se como série histórica a realização nos três últimos exercícios.

CAPÍTULO VI RENÚNCIA DE RECEITA E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Art. 26 - A identificação das receitas, o tipo de renúncia e a respectiva medida de compensação constam em anexo desta lei.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27 - O Poder Executivo poderá revisar a legislação municipal, objetivando aperfeiçoar a administração tributária, com vistas à expansão das bases tributárias e consequente incremento nas suas receitas próprias.

§ único – A revisão de que trata este artigo alcançará:

I – a planta genérica de valores do município;

II – a legislação que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano, abrangendo fato gerador, base de cálculo, forma de cálculo, alíquotas, condições de pagamento e descontos, inclusive sua progressividade, em conformidade com o que determina o artigo 7º da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001;

III – a legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, abrangendo fato gerador, base de cálculo, alíquotas, condições de pagamento e descontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

IV – a legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V - a legislação que trata do uso e ocupação do solo, inclusive a redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI – a legislação que trata das taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – a legislação que trata das taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – as isenções de tributos municipais, visando o interesse público e a justiça fiscal;

IX - o processo e a aplicação das penalidades fiscais;

X – a adequação da legislação tributária municipal às normas da legislação supra municipal;

XI – a atualização do Cadastro Técnico Municipal, para adequar a base tributária à realidade do município;

XII – a regulamentação dos dispositivos legais, para conferir segurança jurídica e celeridade à administração tributária;

XIII – a atualização da cartografia utilizada como base para lançamento dos tributos imobiliários.

CAPÍTULO VIII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - O município poderá criar cargos, desde que façam parte das atribuições finalísticas da Administração Pública, abrangidas pelo Plano de Cargos e Vencimentos, pela lei específica de contratação temporária e de excepcional interesse público e dos cargos comissionados.

Art. 29 - O município poderá reformar a sua Estrutura Administrativa para o exercício de 2026, objetivando maior racionalização na alocação de recursos, desde que haja compatibilidade com a lei de orçamento vigente e com a previsão para os exercícios futuros e que tenha compatibilidade também com a lei de fixação de subsídios dos agentes políticos para o mandato em curso.

Art. 30 - A projeção e a margem de expansão das despesas correntes de caráter continuado constam de anexo desta lei.

CAPÍTULO IX

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 - Caso as metas bimestrais de arrecadação não se concretizem, será necessária a limitação de empenho e, por conseguinte, as cotas mensais da despesa serão readequadas à realização da receita na mesma proporção, não sendo afetadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

despesas com pessoal e encargos, obrigações tributárias e contributivas, pagamento de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida contratada, projetos financiados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, a transferência obrigatória para a Câmara Municipal será limitada proporcionalmente à realização da receita até que as metas bimestrais de arrecadação sejam alcançadas, sendo que a Câmara deverá ser notificada acerca da memória de cálculo que ensejou a limitação.

§ 2º - Caso os gastos com pessoal ultrapassem 51,30% da Receita Corrente Líquida, a contratação de horas extras ficará suspensa, salvo os casos de prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, obras e assistência social, de natureza urgente ou emergencial ou outro motivo de força maior devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 3º - Caso a suspensão da contratação de horas extras não seja suficiente para recompor o limite dos gastos com pessoal, haverá a suspensão das gratificações voluntárias, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Caso a suspensão da contratação de horas extras e das gratificações voluntárias não sejam suficientes para recompor o limite dos gastos com pessoal, serão tomadas as providências previstas no artigo 169, § 3º da Constituição Federal.

Art. 32 - A contratação de recursos humanos para atendimento ao excepcional interesse público deve encontrar respaldo na lei municipal específica e deve ser provida por processo seletivo simplificado.

Art. 33 - A contratação de prestação de serviços de pessoa física somente pode ser realizada mediante o cumprimento dos critérios da lei de licitações e contratos, cuja função pública não esteja prevista no plano de cargos e vencimentos, bem como não deve caracterizar vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Entende-se como vínculo empregatício a situação que atenda a caracterização da relação de emprego, qual seja a remuneração, a subordinação e o trabalho não eventuais.

Art. 34 - O Município fica autorizado a conceder vantagens e aumentos de remuneração, desde que previstos no Estatuto Municipal dos Servidores e que seja suportado pelo orçamento municipal do exercício vigente e dos próximos dois exercícios, conforme cálculo de impacto.

Art. 35 - O Município poderá conceder revisão geral anual dos Servidores, desde que estudos técnicos comprovem que os gastos atuais reajustados com pessoal não ultrapassam o limite 90% § 1º inciso II art. 59 da Lei Complementar 101/2000 previsto para o Poder Executivo, ou seja, 48,60% da Receita Corrente Líquida e que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

LEI Nº 824/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 817/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA), DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme discriminado nos anexos a esta.

Art. 2º Integram esta lei os anexos que compõe a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, com as devidas alterações.

§ 1º Os anexos desta Lei atualizam os anexos correspondentes da Lei 817/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 11 de agosto de 2025, contendo as respectivas inclusões e alterações para o exercício de 2026.

§ 2º Em atendimento ao disposto da Lei nº 817/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 11 de agosto de 2025, os demonstrativos de que tratam os incisos acima, adotam uma perspectiva de planejamento para 03 anos como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes necessários à compatibilização do planejamento para os próximos exercícios, contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Município de São Domingos do Prata, 27 de outubro de 2025.

FERNANDO ROLLA
Prefeito Municipal

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Registrado e Publicado na forma da Lei, no Diário Oficial do Município – DOM, na Secretaria Municipal de Governo e Administração, 27 de outubro de 2025.

ANTÔNIO GERALDO NARDY
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Art. 36 - Os critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 serão fixados por Instrução Normativa do Controle Interno.

Art. 37 - Os serviços de Consultoria ou Assessoria poderão ser contratados tão somente para execução de serviços singulares e mediante justificativa.

§ único - Para os efeitos desta lei são serviços singulares aqueles que em virtude da complexidade técnica, exija um estudo mais aprofundado que se materializa através de estudos, pesquisas, artigos, recomendações e pareceres técnicos.

CAPÍTULO X RISCOS FISCAIS

Art. 38 - A identificação dos riscos fiscais, entendidos como passivos contingentes e outros riscos que podem afetar o equilíbrio das finanças públicas, bem como as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem constam de quadro próprio, em anexo desta lei.

CAPÍTULO XI TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 39 - A metodologia utilizada, o conteúdo e os anexos desta lei, o conteúdo e os anexos da Lei Orçamentária e todos os demonstrativos da execução orçamentária serão publicados pelos meios autorizados em lei municipal, bem como serão disponibilizados na *internet*, no *link* de contas públicas do endereço eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 40 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Município de São Domingos do Prata, 11 de agosto de 2025.

FERNANDO ROLLA
Prefeito Municipal

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado e Publicado na forma da Lei, no Diário Oficial do Município - DOM, na Secretaria Municipal de Governo e Administração, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO GERALDO NARDY
Secretário Municipal de Governo e Administração

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	46.953.317,64	100,000	35.845.948,94	100,000	19.987.456,85	100,000
Total	46.953.317,64	100%	35.845.948,94	100%	19.987.456,85	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:28:16

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	94.545.177,77	109.683.021,23	52,92	100.890.000,00	-35,64	113.585.000,00	2,15	112.185.225,00	24,86	117.233.700,00	9,00
Receitas Correntes	78.902.902,50	87.459.116,13	10,84	86.291.600,00	-1,33	101.193.726,00	17,27	96.089.325,00	-5,04	100.413.700,00	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.606.170,82	6.128.274,13	9,31	7.300.000,00	19,12	8.216.166,00	12,55	8.049.000,00	-2,03	8.411.200,00	4,50
Contribuições	1.473.669,37	1.709.930,75	16,03	1.600.000,00	-6,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.791.960,70	1.648.835,97	-7,99	2.100.000,00	27,36	2.321.450,00	10,55	2.315.500,00	-0,26	2.420.000,00	4,51
Receita Agropecuária	87.939,37	36.597,17	-58,38	120.000,00	227,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.597,92	43.045,70	-72,51	10.000,00	-76,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.020.498,97	76.977.192,97	11,53	74.394.600,00	-3,36	87.032.560,00	16,99	82.971.825,00	-4,67	86.705.500,00	4,50
Outras Receitas Correntes	766.065,35	915.239,44	19,47	757.000,00	-17,29	3.623.550,00	378,67	2.753.000,00	-24,02	2.877.000,00	4,50
Receitas de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.598.400,00	-34,31	12.391.274,00	-15,12	16.095.900,00	29,90	16.820.000,00	4,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	110.200,00	10,20	115.000,00	4,36
Transferências de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.498.400,00	-34,76	12.291.274,00	-15,22	15.985.700,00	30,06	16.705.000,00	4,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Receitas Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Transferências Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
TOTAL DA RECEITA	86.473.119,05	100.607.181,85	16,35	92.000.000,00	-8,56	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:28:53

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	94.545.177,77	109.683.021,23	52,92	100.890.000,00	-35,64	113.585.000,00	2,15	112.185.225,00	24,86	117.233.700,00	9,00
Receitas Correntes	78.902.902,50	87.459.116,13	10,84	86.291.600,00	-1,33	101.193.726,00	17,27	96.089.325,00	-5,04	100.413.700,00	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.606.170,82	6.128.274,13	9,31	7.300.000,00	19,12	8.216.166,00	12,55	8.049.000,00	-2,03	8.411.200,00	4,50
Contribuições	1.473.669,37	1.709.930,75	16,03	1.600.000,00	-6,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.791.960,70	1.648.835,97	-7,99	2.100.000,00	27,36	2.321.450,00	10,55	2.315.500,00	-0,26	2.420.000,00	4,51
Receita Agropecuária	87.939,37	36.597,17	-58,38	120.000,00	227,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.597,92	43.045,70	-72,51	10.000,00	-76,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.020.498,97	76.977.192,97	11,53	74.394.600,00	-3,36	87.032.560,00	16,99	82.971.825,00	-4,67	86.705.500,00	4,50
Outras Receitas Correntes	766.065,35	915.239,44	19,47	757.000,00	-17,29	3.623.550,00	378,67	2.753.000,00	-24,02	2.877.000,00	4,50
Receitas de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.598.400,00	-34,31	12.391.274,00	-15,12	16.095.900,00	29,90	16.820.000,00	4,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	110.200,00	10,20	115.000,00	4,36
Transferências de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.498.400,00	-34,76	12.291.274,00	-15,22	15.985.700,00	30,06	16.705.000,00	4,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Receitas Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Transferências Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
TOTAL DA RECEITA	86.473.119,05	100.607.181,85	16,35	92.000.000,00	-8,56	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50
RECEITAS CORRENTES (I)	70.830.843,78	78.383.276,75	10,66	77.401.600,00	-1,25	90.908.726,00	17,45	85.341.500,00	-6,12	89.182.200,00	4,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.791.960,70	1.648.835,97	-7,99	2.100.000,00	27,36	2.321.450,00	10,55	2.315.500,00	-0,26	2.420.000,00	4,51
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	69.038.883,08	76.734.440,78	11,15	75.301.600,00	-1,87	88.587.276,00	17,64	83.026.000,00	-6,28	86.762.200,00	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.598.400,00	-34,31	12.391.274,00	-15,12	16.095.900,00	29,90	16.820.000,00	4,50
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	110.200,00	10,20	115.000,00	4,36
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.498.400,00	-34,76	12.291.274,00	-15,22	15.985.700,00	30,06	16.705.000,00	4,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	84.681.158,35	98.958.345,88	16,86	89.800.000,00	-9,25	100.878.550,00	12,34	99.011.700,00	-1,85	103.467.200,00	4,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:33:05

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.638.871,34	11.188.203,08	10.896.172,86	11.941.169,15	11.941.169,15	11.941.169,15
DEDUÇÕES (II)	16.924.387,04	29.370.661,35	22.941.681,56	31.347.306,86	31.347.306,86	31.347.306,86
Ativo Disponível	18.876.658,07	31.599.903,15	27.620.240,83	33.726.576,63	33.726.576,63	33.726.576,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.952.271,03	2.229.241,80	4.678.559,27	2.379.269,77	2.379.269,77	2.379.269,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-5.285.515,70	-18.182.458,27	-12.045.508,70	-19.406.137,71	-19.406.137,71	-19.406.137,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.285.515,70	-18.182.458,27	-12.045.508,70	-19.406.137,71	-19.406.137,71	-19.406.137,71

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.893.558,62	12.896.942,57	-6.136.949,57	7.360.629,01	0,00	0,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -391.957,08)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:36:27

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	67.433.792,19	69.666.952,02	3,31	68.647.760,00	-1,46	84.334.852,70	22,85	75.271.700,00	-10,75	78.659.090,00	4,50
DESPESAS DE CAPITAL	16.185.149,50	18.458.256,39	14,04	23.261.740,00	26,02	18.861.847,30	-18,91	26.065.900,00	38,19	27.238.810,00	4,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	90.500,00	0,00	103.300,00	14,14	99.800,00	-3,39	104.300,00	4,51

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	94.545.177,77	109.683.021,23	52,92	100.890.000,00	-35,64	113.585.000,00	2,15	112.185.225,00	24,86	117.233.700,00	9,00
Receitas Correntes	78.902.902,50	87.459.116,13	10,84	86.291.600,00	-1,33	101.193.726,00	17,27	96.089.325,00	-5,04	100.413.700,00	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.606.170,82	6.128.274,13	9,31	7.300.000,00	19,12	8.216.166,00	12,55	8.049.000,00	-2,03	8.411.200,00	4,50
Contribuições	1.473.669,37	1.709.930,75	16,03	1.600.000,00	-6,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.791.960,70	1.648.835,97	-7,99	2.100.000,00	27,36	2.321.450,00	10,55	2.315.500,00	-0,26	2.420.000,00	4,51
Receita Agropecuária	87.939,37	36.597,17	-58,38	120.000,00	227,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.597,92	43.045,70	-72,51	10.000,00	-76,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.020.498,97	76.977.192,97	11,53	74.394.600,00	-3,36	87.032.560,00	16,99	82.971.825,00	-4,67	86.705.500,00	4,50
Outras Receitas Correntes	766.065,35	915.239,44	19,47	757.000,00	-17,29	3.623.550,00	378,67	2.753.000,00	-24,02	2.877.000,00	4,50
Receitas de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.598.400,00	-34,31	12.391.274,00	-15,12	16.095.900,00	29,90	16.820.000,00	4,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	110.200,00	10,20	115.000,00	4,36
Transferências de Capital	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.498.400,00	-34,76	12.291.274,00	-15,22	15.985.700,00	30,06	16.705.000,00	4,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Receitas Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50
Transferências Correntes	(8.072.058,72)	(9.075.839,38)	12,44	(8.890.000,00)	-2,05	(10.285.000,00)	15,69	(10.747.825,00)	4,50	(11.231.500,00)	4,50

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	83.618.941,69	88.125.208,41	5,39	92.000.000,00	4,40	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50
DESPESAS CORRENTES (X)	67.433.792,19	69.666.952,02	3,31	68.647.760,00	-1,46	84.334.852,70	22,85	75.271.700,00	-10,75	78.659.090,00	4,50
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	67.433.792,19	69.666.952,02	3,31	68.647.760,00	-1,46	84.334.852,70	22,85	75.271.700,00	-10,75	78.659.090,00	4,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.185.149,50	18.458.256,39	14,04	23.261.740,00	26,02	18.861.847,30	-18,91	26.065.900,00	38,19	27.238.810,00	4,50
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	16.185.149,50	18.458.256,39	14,04	23.261.740,00	26,02	18.861.847,30	-18,91	26.065.900,00	38,19	27.238.810,00	4,50
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	90.500,00	0,00	103.300,00	14,14	99.800,00	-3,39	104.300,00	4,51
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	83.618.941,69	88.125.208,41	5,39	92.000.000,00	4,40	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50
TOTAL DA RECEITA	86.473.119,05	100.607.181,85	16,35	92.000.000,00	-8,56	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50
RECEITAS CORRENTES (I)	70.830.843,78	78.383.276,75	10,66	77.401.600,00	-1,25	90.908.726,00	17,45	85.341.500,00	-6,12	89.182.200,00	4,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.791.960,70	1.648.835,97	-7,99	2.100.000,00	27,36	2.321.450,00	10,55	2.315.500,00	-0,26	2.420.000,00	4,51
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	69.038.883,08	76.734.440,78	11,15	75.301.600,00	-1,87	88.587.276,00	17,64	83.026.000,00	-6,28	86.762.200,00	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.598.400,00	-34,31	12.391.274,00	-15,12	16.095.900,00	29,90	16.820.000,00	4,50
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	110.200,00	10,20	115.000,00	4,36
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	15.642.275,27	22.223.905,10	42,08	14.498.400,00	-34,76	12.291.274,00	-15,22	15.985.700,00	30,06	16.705.000,00	4,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	84.681.158,35	98.958.345,88	16,86	89.800.000,00	-9,25	100.878.550,00	12,34	99.011.700,00	-1,85	103.467.200,00	4,50
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.062.216,66	10.833.137,47	919,86	(2.200.000,00)	-120,31	(2.421.450,00)	10,07	(2.425.700,00)	0,18	(2.535.000,00)	4,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:34:13

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RESERVA DE CONTINGENCIA	103.300,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	103.300,00
SUBTOTAL	103.300,00	SUBTOTAL	103.300,00
TOTAL	103.300,00	TOTAL	103.300,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:27:44

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	67.433.792,19	69.666.952,02	3,31	68.647.760,00	-1,46	84.334.852,70	22,85	75.271.700,00	-10,75	78.659.090,00	4,50
DESPESAS DE CAPITAL	16.185.149,50	18.458.256,39	14,04	23.261.740,00	26,02	18.861.847,30	-18,91	26.065.900,00	38,19	27.238.810,00	4,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	90.500,00	0,00	103.300,00	14,14	99.800,00	-3,39	104.300,00	4,51
TOTAL DA DESPESA	83.618.941,69	88.125.208,41	5,39	92.000.000,00	4,40	103.300.000,00	12,28	101.437.400,00	-1,80	106.002.200,00	4,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 26/09/2025 , às 12:30:16

FERNANDO ROLLA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 600.526.006-53